Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

RESOLUÇÃO Nº 7-PROPESP/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, PPGNB, nível Mestrado, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS,

considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 17.243, de 16 de novembro de 2021, e registrado na Ata nº 002/2022-CPS, de 21 de fevereiro de 2022, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, PPGNB, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGNB a partir de 1º de julho de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NANOCIÊNCIAS E BIOCIÊNCIAS, PPGNB, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NANOCIÊNCIAS E BIOCIÊNCIAS, PPGNB, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PPGNB..... 4

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 6

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 9

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO BOLSAS..... 11

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 11

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO 13

CAPÍTULO X

DO REQUERIMENTO DO TÍTULO DE MESTRE..... 16

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 16

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 7-PROPESP/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NANOCIÊNCIAS E BIOCIÊNCIAS, PPGNB, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nanociências e Biociências, PPGNB, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGNB compreende o curso de Mestrado Acadêmico em Nanociências e Biociências, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de conhecimento/avaliação de Materiais, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O PPGNB é estruturado na Área de Concentração em Nanociências e Biociências, com duas Linhas de Pesquisa:

I - Avaliação e Aplicação de Materiais;

II - Síntese, simulação e caracterização de sistemas nanoestruturados.

§ 2º. O PPGNB oferta o curso de Mestrado na modalidade presencial.

Art. 3º. O PPGNB pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art 4º. As atividades do PPGNB são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 5º. O PPGNB tem como objetivos:

I - promover a qualificação de pessoal de nível superior com vistas ao exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa, extensão e aprimoramento profissional;

II - qualificar recursos humanos para o desenvolvimento socioeconômico, técnico, científico e cultural;

III - produzir e disseminar conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGNB devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGNB, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGNB adota o processo de autoavaliação como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

§ 1º. A autoavaliação ocorre a cada dois anos e são considerados como referência os dados da Plataforma Sucupira, dos Currículos Lattes e das planilhas que constam no Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

§ 2º. Questionários complementares de avaliação são aplicados aos docentes, discentes e egressos do PPGNB, com os critérios para avaliação sendo definidos em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. A autoavaliação do PPGNB é realizada por uma Comissão composta por no mínimo 3 docentes permanentes, um discente e um membro externo ao programa.

§ 4º. A Comissão de Autoavaliação analisa os resultados qualitativos e quantitativos do PPGNB e sugere possíveis melhorias ao processo de autoavaliação e às ações do mesmo de modo a alinhá-las sua missão, com o PEP-PPGNB, o PEI-PG, o PDI e os critérios estabelecidos pela CAPES.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGNB é composto por:

I - coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - todos os docentes pertencentes ao núcleo permanente do PPGNB;

III - representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador, representantes docentes e representante discente do Colegiado devem ocorrer em conformidade com a legislação vigente na instituição.

Art. 9º. O Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez ao mês, sendo a primeira antes do período letivo e a última ao final do período letivo de cada ano ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

Art. 10. Compete ao Colegiado do PPGNB:

I - atuar em consonância com o PEP-PPGNB, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGNB, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa de dissertações designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

V - instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGNB, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;

VI - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGNB;

VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - deliberar sobre substituição de orientadores;

IX - deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X - apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI - designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;

XII - deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGNB;

XIII - homologar a constituição de bancas examinadoras de exames de qualificação e defesas de dissertação;

XIV - participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGNB, adquiridos por meio de editais institucionais;

XV - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGNB;

XVI - deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica;

XVII - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UNICENTRO e guardadas as legislações vigentes;

XVIII - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XIX - aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual são anexadas as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

XX - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

XXI - deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e reintegração solicitados por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UNICENTRO;

XXII - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula no curso ou em disciplinas;

XXIII - homologar as atas de defesa;

XXIV- designar comissões de avaliação.

Art. 11. O Colegiado somente reúne-se com a maioria de seus membros e delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PPGNB

Art. 12. O PPGNB é vinculado ao Setor de Saúde, Unidade Universitária de Guarapuava, SES/G, garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 13. O Coordenador do PPGNB deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

I - executar a direção administrativa e pedagógica do PPGNB;

II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;

IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;

VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VIII - encaminhar à Secretaria do PPGNB, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X - preparar a documentação relativa ao PPGNB que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;

XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGNB, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII - acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPGNB;

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPG, na plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;

XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGNB;

XVI - dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPGNB tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGNB, bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGNB;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGNB;

XXI - responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGNB;

XXII - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais.

Art. 14. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 15. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assume a Coordenação do PPGNB um membro do Colegiado indicado pelos seus pares;

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPGNB para assumir a Vice-Coordenação;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPGNB para assumir o cargo em mandato complementar;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 17. O PPGNB conta com uma Secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 18. A supervisão do PPGNB é exercida pela PROPESP.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente dos PPGNB é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, docentes colaboradores e docentes seniores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 20. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino e pesquisa no PPGNB e na graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGNB;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do PPGNB, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instituição;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGNB.

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGNB, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 21. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPGNB e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 22. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGNB, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no PPGNB viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 23. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGNB que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 24. Integram a categoria de docente sênior docentes doutores ou equivalentes na legislação que tenham se aposentado na UNICENTRO ou em outra Instituição, por tempo de serviço ou implemento de idade, cuja produção científica, filosófica e ou artística seja compatível com indicadores de produtividade em Ciência e Tecnologia da área de conhecimento, para atuar em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO.

Parágrafo único. As atribuições do(a) docente sênior credenciado(a) no PPGNB estão dispostas na legislação vigente na instituição.

Art. 25. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ocorre em fluxo contínuo e é deliberado pelo Colegiado do PPGNB, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de Materiais e linhas de pesquisa do PPGNB, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa específica aprovada do Colegiado.

§ 2º. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGNB, com base no PEP-PPGNB e Documento de Área CAPES, visando elevação e manutenção de conceito do Programa.

Art. 26. A revisão do credenciamento e recredenciamento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 27. São atribuições do docente permanente do PPGNB:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPG;

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III - orientar trabalhos de Dissertação de Mestrado no PPGNB;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

VII - participar do Colegiado do PPGNB e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do PPGNB;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID*, ORCID, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o PEP-PPGNB.

XII - participar de projetos de pesquisa do Programa.

Art. 28. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II - solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do PPGNB as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado;

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de seus orientandos;

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 29. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

§ 1º. No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um coorientador vinculado ao PPGNB para assumir os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPGNB.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 30. O corpo discente do PPGNB é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção, matriculado no curso e aceito como candidato ao título de mestre.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regulamente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

§ 4º. Aluno ouvinte é aquele que frequenta as aulas e acessa o conteúdo, mediante autorização do professor da disciplina, porém não realiza as avaliações.

§ 5º. A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão no PPGNB.

Art. 31. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. A comissão de seleção é constituída pelo Coordenador do PPGNB, como presidente, o Vice-Coordenador, dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

Art. 32. Os requisitos, critérios e número de vagas ofertadas para o ingresso de alunos são aprovados pelo Colegiado em cada processo de seleção, sendo divulgados em edital específico, elaborado em conformidade com critérios da CAPES.

§ 1º. Informações, prazos, critérios, conteúdos, número de vagas ofertadas e resultados relativos ao processo de seleção são publicados em editais específicos.

§ 2º. Alunos estrangeiros podem ser selecionados também a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 33. O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado semestralmente, e publicado em edital específico.

Parágrafo único. A admissão do aluno não-regular terá validade de um semestre, no qual é permitido cursar até 2 (duas) disciplinas e, no máximo, 4 (quatro) créditos.

Art. 34. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido, conforme divulgado em edital, e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

instituição.

Art. 35. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGNB.

§ 2º. O trancamento da matrícula implica a interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 36. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGNB, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 37. O aluno é desligado do PPGNB nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - conclusão do curso ou abandono;

III - não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV - processo disciplinar;

V - reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

VI - rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Art. 38. O reingresso no PPGNB de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Parágrafo único. Os créditos cursados no PPGNB podem ser aproveitados, com validade de 2 anos após a conclusão da disciplina.

Art. 39. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGNB os documentos plagiados.

§ 2º. A Coordenação do PPGNB solicita abertura de processo administrativo junto às

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 40. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 41. A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador do PPGNB, como presidente, o Vice-Coordenador, dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de Bolsas, bem como e acompanhar a sua atuação.

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGNB são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

§ 3º. Cabe ao Comitê de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas e deliberar sobre a continuidade ou interrupção da concessão das bolsas.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 42. O curso de Mestrado do PPGNB tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 43. Os créditos a serem cumpridos pelo aluno para obtenção do título de Mestre em Nanociências e Biociências requer:

I - a integralização de no mínimo mínimo 70 (setenta) créditos, sendo:

a) 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, para não bolsistas, e 9 (nove) para bolsistas;

b) mínimo de 20 (vinte) créditos no total das disciplinas, já contabilizados os créditos das disciplinas obrigatórias; e

c) 50 (cinquenta) créditos relativos à Dissertação de Mestrado.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

II - os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após a matrícula inicial do aluno no curso.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 44. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino aprovado pelo Colegiado.

Art. 45. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - Para disciplinas:

a) A = Excelente, com direito a créditos;

b) B = Bom, com direito a créditos;

c) C = Regular, com direito a créditos;

d) D = Reprovado, sem direito a créditos;

e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;

f) T = Transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;

g) J = Abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;

h) M = Matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II - Para demais atividades:

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adota-se o seguinte critério:

I - A = 9,0 a 10,0;

II - B = 8,0 a 8,9;

III - C = 7,0 a 7,9;

IV - D = 0 a 6,9.

Art. 46. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que apresentam o mínimo de 75% de frequência e conceito A, B ou C.

Art. 47. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Art. 48. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 20% do necessário para a integralização.

§ 1º. Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º. Disciplinas cursadas fora do PPGNB e reconhecidas pelo Colegiado constam no

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

§ 3º. Não são aceitas disciplinas cursadas fora do PPGNB em um período superior a dois anos que antecederam a data de matrícula no curso.

Art. 49. O aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa é feito automaticamente nas disciplinas em que o discente esteja matriculado, desde que o mesmo não solicite o cancelamento, conforme disposto no Art. 36.

Art. 50. O curso de Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa da Dissertação.

§ 2º. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 51. Exige-se do candidato ao título de Mestre, além da integralização das atividades acadêmicas, a Defesa de Dissertação.

Art. 52. O prazo para conclusão de créditos em disciplinas para conclusão do curso é de 18 meses a contar da data de matrícula no Programa.

Art. 53. Aos alunos bolsistas é obrigatória a realização de Estágio de Docência, com carga horária mínima de quinze horas, e equivalência de, pelo menos, um crédito.

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 54. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGNB, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a instituição de um coorientador nos casos de afastamento do orientador.

Art. 55. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador é definido pelo edital de

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

seleção anual, observados os limites definidos pelo Colegiado e em consonância com a área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.

Art. 57. O aluno deverá ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º. O Exame de Proficiência é aceito no prazo de 24 meses anteriores à data de matrícula ou até o 20º mês a contar da data de matrícula no PPGNB.

§ 2º. O Exame de Proficiência deve estar em conformidade à Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O aluno reprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa deve submeter-se a novo exame até que aprovação ocorra dentro do prazo estipulado.

Art. 58. O Exame de Qualificação é apresentado para uma Banca Examinadora composta por:

I - orientador, que exerce a presidência da banca;

II - dois membros com titulação de doutor

III - um membro suplente com titulação de doutor;

Art. 59. A Banca do Exame de Qualificação é indicada pelo orientador e requer a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. O requerimento de Exame de Qualificação, disponível no site do Programa, deve ser preenchido pelo discente, assinado pelo docente orientador e apresentado com antecedência de 24 horas à próxima reunião do Colegiado.

Art. 60. O Exame de Qualificação é realizado observando as seguintes exigências mínimas:

I - no prazo máximo de 21 meses a contar da data da matrícula inicial;

II - após a aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

III - após a integralização dos créditos.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, conforme previsto no Art. 50, o Colegiado deve estabelecer novos prazos, ouvido o Orientador.

Art. 61. O aluno encaminha aos membros da Banca, cópias do material para o Exame de Qualificação, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Parágrafo único. O modelo para a redação da qualificação deve ser o mesmo adotado para a redação da Dissertação de Mestrado, disponível no site do PPGNB.

Art. 62. A ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 63. Para solicitar a Defesa da Dissertação, o aluno deve:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

II - ter cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

animais, quando necessário;

III - apresentar comprovação de submissão de artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou *Qualis* ou outro indicador que venha a substituí-lo, definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de dissertação de mestrado, conforme Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º. A solicitação de Defesa de Dissertação deve ser feita de acordo com o requerimento de defesa, disponível no site do PPGNB, entregue com antecedência mínima de 24 horas antes da reunião mensal do colegiado.

§ 2º. O formato da Dissertação deve seguir o modelo disponível no site do PPGNB.

Art. 64. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação é composta pelo orientador e por pelo menos, outros dois membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da banca examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo à UNICENTRO.

§ 3º. Cada banca examinadora tem, pelo menos, um suplente externo à UNICENTRO.

§ 4º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 5º. O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

Art. 65. O mestrando deve entregar aos membros titulares e suplentes da banca um exemplar da dissertação com antecedência mínima de 21 dias da data da Defesa estabelecida pelo Colegiado.

Art. 66. A Defesa de Dissertação deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPGNB, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do PPGNB define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 67. No caso de impedimento de participação do orientador na Defesa de Dissertação, o Colegiado indica excepcionalmente um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 68. A Defesa de Dissertação pode ser eventualmente realizada de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo instrução normativa específica.

Art. 69. A avaliação do candidato na Defesa de Dissertação é expressa por um dos seguintes resultados:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

Parágrafo único. Após a Defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação,

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/E171A14E

assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO X
DO REQUERIMENTO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 70. Para requerer o título de mestre em Nanociências e Biociências o candidato deve apresentar à Secretaria do PPGNB a versão definitiva da dissertação, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela Banca Examinadora e com a anuência formal do orientador, dentro do prazo de 60 dias após a Defesa, acompanhada do comprovante de submissão/publicação de artigo(s), patente(s) ou produto(s), conforme Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a Ata de Defesa de Dissertação é homologada pelo Colegiado do PPGNB.

Art. 71. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, a Coordenação do PPGNB encaminha protocolo para a PROPESP, para homologação do título de Mestre pelo CPS.

Art. 72. Os diplomas de Mestre são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O Curso de Mestrado ofertado pelo PPGNB é isento de mensalidades e de taxas de matrícula, exceto matrícula de aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Art. 74. Das decisões do Colegiado do PPGNB cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 75. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR